



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 01 de junho de 2016.

Ofício Gab. nº 331/2016

Ref. Ofício 124/2016 - CMJ

Ref.: Retira PL 09/2016 e encaminha PL 14/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, em atenção ao Ofício 124/2016 de autoria de Vossa Excelência, informar que por um equívoco da redação do Projeto de Lei nº 09/2016 que “Altera a Lei Municipal nº 1146/1998 e dá outras providências”, se requer sua RETIRADA com a conseqüente apresentação do Projeto de Lei 14/2016, substitutivo que contempla as correções necessárias.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão faz-se necessário para maior compreensão dos Proprietários dos loteamentos existentes na zona urbana e de expansão urbana, não alterando a Planta Genérica, porém apenas a nomenclatura.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 06-JUN-2016 18:17 019471 1/1



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 01 DE JUNHO DE 2016

**Altera a Lei Municipal nº
1146/1998 e dá outras
providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela constante do Art. 2º da Lei 1146 de 09 de dezembro de 1998 passa a constar com a seguinte redação:

Zona	Localização	Valor padrão do m2
01	Centro Zona 1	R\$ 198,10
02	Centro Zona 2	R\$ 102,65
03	Centro Zona 3	R\$ 60,56
04	Jardim Bela Vista	R\$ 86,92
05	Jardim São João	R\$ 90,82
06	Jardim São Luiz: Rua Nicola Vincenzo Conde demais ruas	R\$ 60,56 R\$ 42,40
07	Jardim Cruzeiro	R\$ 86,03
08	Loteamentos em área urbana e de expansão urbana	R\$ 51,41
09	Conjunto Habitacional Joanópolis A	R\$ 60,56
10	Conjunto Habitacional Joanópolis B	R\$ 45,43
11	Jardim São João II	R\$ 90,82

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei nº 1146/1998.

Joanópolis, 08 de abril de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito



Lei nº 1146
De 09 de dezembro de 1998.

“Dispõe sobre criação da Tabela de Valores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Valores, que servirá de base para cálculo da Planta Genérica de Valores constante na Lei Complementar 01 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º Os valores do metro quadrado de terrenos, no Município de Joanópolis, será obtido de acordo com sua localização em cada bairro, conforme tabela a seguir:

Zona	Localização	Valor padrão do m²
01	Centro Zona 1	R\$ 65,41
02	Centro Zona 2	R\$ 33,90
03	Centro Zona 3	R\$ 20,00
04	Jardim Bela Vista	R\$ 28,71
05	Jardim São João	R\$ 30,00
06	Jardim São Luiz:	
	Rua Nicola Vincenzo Conde	R\$ 14,00
	demaís ruas	R\$ 20,00
07	Jardim Cruzeiro	R\$ 28,40
08	Porto Danalis	R\$ 16,98
09	Conjunto Habitacional Joanópolis A	R\$ 20,00
10	Conjunto Habitacional Joanópolis B	R\$ 15,00



Parágrafo único. As áreas indicadas como Centro Zona 1, Centro Zona 2 e Centro Zona 3 estão delimitadas no mapa da área urbana de Joanópolis, que acompanha esta lei.

Art. 3º Os terrenos (sítios de recreio ou chácara de recreio) localizados dentro ou fora da perímetro urbano e que não se destinem à exploração agrícola, terão seu valor calculado de acordo com sua localização em cada bairro, conforme tabela abaixo:

Área do Imóvel (em m ²)	Zona 21	Zona 22	Zona 23	Zona 24	Zona 25
Maior que 1000 até 2000	4,00	3,00	2,00	1,00	0,80
Maior que 2000 até 5000	3,00	2,50	1,80	1,50	0,70
Maior que 5000 até 10000	2,50	2,00	1,30	1,00	0,60
Maior que 10000 até 20000	1,50	0,80	0,60	0,50	0,50
Maior que 20000	0,50	0,40	0,30	0,25	0,15

Art. 4º Para efeito do que trata o artigo anterior, ficam discriminadas as Zonas na área de Expansão Urbana, no município de Joanópolis, conforme segue:

I - Zona 21, formada pelos terrenos localizados no atual perímetro urbano;

II - Zona 22, formada por todos os terrenos existentes na orla da Represa do Jaguari/Jacaré;

III - Zona 23, formada pelos seguintes bairros: dos Pintos, Terra Preta, Olaria, Mosquito, Pires, Paiol Queimado, Dúvida e Órfãos, excetuando-se os terrenos constantes das Zonas 21 e 22;

IV - Zona 24, formada pelos seguintes bairros: Lagoa, São Sebastião, Mato Dentro, Rosário, Moenda, Piuca, Taboão, Bonifácios, Pinhalzinho, Limas, Barroão, Cunhas, Carvalhos, Can Can, Salto dos Pretos, Pretos, Azevedo, Várgem Escura, Pico e Saudade, excetuando-se os terrenos constantes da zona 22;

V - Zona 25, formada pelos demais bairros, excetuando-se os terrenos constantes da Zona 22;



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se situados na orla da represa do Jaguari/Jacareí, os terrenos que estejam localizados, pelo menos em parte, numa faixa contígua a água.

Art. 5º O valor do metro quadrado de edificações, no Município de Joanópolis, será dado pela tabela a seguir, de acordo com o enquadramento da unidade edificada:

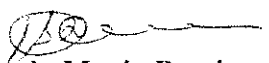
Classes de Edificações	Valor do m ²
Telheiros	R\$ 23,56
Salão tipo A	R\$ 86,39
Salão tipo B	R\$ 125,66
Salão tipo C	R\$ 204,20
Residência tipo A	R\$ 78,54
Residência tipo B	R\$ 94,25
Residência tipo C	R\$ 188,50
Residência tipo D	R\$ 250,00
Residência tipo E	R\$ 300,00
Residência tipo F	R\$ 400,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 09 de dezembro de 1998.


José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 10 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.


Agda Maria Pereira
Secretária